

# **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS PARCERIAS**

## **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**MARÇO 2022**

## Sumário

<b>MENSAGEM DO PRESIDENTE .....</b>	<b>3</b>
<b>PREAMBULO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS COMPROMISSOS DA GOIÁS PARCERIAS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS A GOIÁS PARCERIAS .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IX - VEDAÇÃO A PRÁTICA DE NEPOTISMO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO X - DO CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES DO SEGMENTO GERENCIAL .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DA PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XV - DAS SANÇÕES .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DO COMPROMISSO E DA ADESÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>21</b>

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

A Goiás Parcerias, na atual gestão, tem como principal foco apresentar as melhores estratégias e serviços do Governo de Goiás para a população, desempenhando as melhores práticas de assessoria, suporte técnico, colaboração, apoio e viabilização de projetos que envolvem parcerias com a iniciativa privada. Nossa equipe segue esse objetivo. Mas para obter sucesso, as condutas éticas são nosso guia para a definição de valores, aprimoramento de comportamentos e atitudes da equipe de colaboradores da Goiás Parcerias.

Nesta edição do Código de Ética, visamos incentivar o aperfeiçoamento dos padrões de conduta. O documento consolida o que a Goiás Parcerias espera de seus colaboradores. Mais que regras, o código foi elaborado para trazer representatividade e reforçar nossos conceitos e atuações no relacionamento interno, com clientes, fornecedores e parceiros. O documento será um norteador de nossas condutas.

O que esperamos é que os princípios aqui aplicados transpassem os procedimentos administrativos e sejam incorporados em todas as atividades pertinentes à Companhia, no dia a dia, com todos os envolvidos. E que isso reflita no modo como a sociedade nos enxerga. Somos todos responsáveis pelos bens públicos e não podemos fazer diferente disso. Já agradeço a parceria de toda a equipe para consolidação do Código de Ética.

“No mundo do trabalho e no mundo da vida, a todo momento somos confrontados com a necessidade de escolher. A vida bem-sucedida depende de uma adequada escolha dos princípios e valores que vamos seguir. Ética é justamente a atividade de escolher o melhor caminho entre todos os possíveis.”  
– Clóvis de Barros Filho.

**Diego Soares**

Diretor-presidente da Companhia de Investimento e  
Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias)

## **PREÂMBULO**

O agente público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no § 4º, do Art. 37 da Constituição Federal.

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo e a conduta ética do agente público.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

Art. 1º. O Código de Ética e Conduta da Goiás Parcerias tem por objetivos:

I. fazer que, no exercício funcional na Goiás Parcerias, o colaborador siga as normas de conduta previstas neste Código, e subsidiariamente, no Código de Ética e Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto 9.423/2019, e os demais regramentos e orientações que vierem a ser veiculadas pela Comissão de Ética da Goiás Parcerias;

II. orientar o agente público quanto ao padrão de comportamento ético capaz de assegurar a lisura e a transparência dos atos praticados no exercício da sua função pública;

III. orientar o agente público acerca dos regramentos relacionados as condutas que possam configurar conflitos de interesses públicos e privados;

IV. criar mecanismo e canais de consulta aos colaboradores, destinado a obter o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

V. fomentar e nortear uma conduta ética nos relacionamentos internos e externos da Companhia, pautados em valores e princípios a serem incorporados por todos;

VI. reduzir a subjetividade das interpretações pessoais e institucionais sobre os princípios morais e éticos;

VII. fortalecer a imagem da Companhia e dos seus colaboradores junto ao poder público, órgãos da administração pública e à sociedade como um todo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABRANGÊNCIA**

Art.2º. Este Código de Ética e Conduta deverá ser observado obrigatoriamente por todos os membros da Assembleia de Acionistas, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, profissionais do quadro permanente da Companhia, ocupantes de cargos em comissão, profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços à Goiás Parcerias,

de forma individual ou coletiva, que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Companhia, sejam de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS DA GOIÁS PARCERIAS**

Art. 3º. A GOIÁS PARCERIAS é regida pelos princípios e valores fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, honestidade, boa-fé, decoro, imparcialidade, probidade, credibilidade, integridade, justiça, equidade, sigilo profissional, preservação da imagem e patrimônio institucional da Companhia, preservação da imagem e patrimônio institucional do Poder Público, coerência entre o discurso e a prática, desenvolvimento profissional, bem como o respeito à vida e ao meio ambiente no desenvolvimento dos estudos e pesquisas destinados a subsidiar a execução de seu objeto social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS COMPROMISSOS DA GOIÁS PARCERIAS**

Art. 4º. São compromissos da GOIÁS PARCERIAS no ambiente da governança corporativa:

- I. estimular a disseminação dos princípios e práticas éticas interna e externa;
- II. conduzir seus negócios com transparência, honestidade e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus Conselheiros, Diretores, agentes públicos vinculados, fornecedores, clientes, consumidores, poder público, imprensa e sociedade em geral, buscando alcançar suas metas e benefícios ao Estado de Goiás com responsabilidade social e ambiental;
- III. valorizar o processo de comunicação interna de maneira clara, transparente e responsável, inclusive garantindo a todos o acesso às informações sobre direitos e deveres recíprocos;
- IV. cumprir e promover a aplicação deste Código de Ética e Conduta, em âmbito corporativo, estimulando sua divulgação permanente, ficando disponível ao esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões, bem

como submeter este Código e suas práticas a processos de avaliações periódicas;

V. pautar as ações da Companhia com respeito à propriedade intelectual de seus fornecedores, clientes e parceiros;

VI. adotar procedimentos formais de controle e empregar, tempestivamente, as medidas necessárias para apuração acerca de eventuais transgressões;

VII. zelar pela observância do Código de Ética e Conduta em todas as negociações, formalizações e ajustes firmados, quer em contratos, convênios, acordos e documentos afins, como também em sua comunicação interna e externa; e

VIII. estabelecer políticas de gestão de pessoas que considerem o critério ético como fundamento de suas ações.

Art. 5º. São compromissos de conduta da GOIÁS PARCERIAS com os colaboradores a ela vinculados:

I. respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação;

II. prover as garantias institucionais e proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em opiniões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas, visando preservar direitos, bem como garantir a imparcialidade das decisões;

III. promover as condições para o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais específicas, repudiando situações de ameaça, intimidação ou assédio de qualquer natureza nas relações de trabalho;

IV. contribuir para a melhoria constante da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

V. garantir a segurança e a saúde no trabalho, disponibilizando, para isso, as condições e equipamentos necessários.

Art. 6º. São compromissos de conduta da GOIÁS PARCERIAS nas relações com seus fornecedores e prestadores de serviços:

I. requerer das empresas prestadoras de serviços que seus colaboradores respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com a GOIÁS PARCERIAS;

II. selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, nepotismo, trabalho forçado ou compulsório e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, bem como a legislação pátria.

Art. 7º. Constitui compromisso de conduta da GOIÁS PARCERIAS nas relações com seus clientes:

Parágrafo único: oferecer produtos e serviços de qualidade, em um padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando a plena satisfação dos seus clientes e a manutenção de relacionamentos duradouros.

Art. 8º. É compromisso de conduta da GOIÁS PARCERIAS conduzir seus negócios e atividades com responsabilidade socioambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Art. 9º. São compromissos de conduta da GOIÁS PARCERIAS nas relações com a sociedade e o governo:

- I. agir de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental e social no Estado de Goiás;
- II. atuar, juntamente com o Poder Público, na elaboração e execução de políticas públicas gerais e de projetos específicos comprometidos com o desenvolvimento sustentável, podendo interagir ativamente com a comunidade acadêmica e científica;
- III. acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONDUITAS DOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS À GOIÁS PARCERIAS**

Art. 10. São deveres dos colaboradores vinculados à GOIÁS PARCERIAS:

- I. contribuir para o aprimoramento dos assuntos que constituem área de competência da Companhia e para o alcance da missão institucional;
- II. manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloque em risco o patrimônio institucional, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem da Companhia;
- III. manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, respeito, boa vontade, espírito de equipe, cooperação, lealdade, imparcialidade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores da Companhia;



- IV. manter-se atualizado com as instruções, normas de serviços e a legislação pertinente à sua área de atuação, buscando, permanentemente, a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho;
- V. zelar pela imparcialidade e transparência nos processos de compra de bens, serviços e obras, prezando pela legalidade e ética nos processos de aquisição e pela qualidade e adequação dos recebíveis;
- VI. obedecer às normas que regem a propriedade intelectual de livros, textos, imagens e outros produtos protegidos por direito autoral;
- VII. respeitar todos os cidadãos independente de raça, cor, religião, sexo, idade, nacionalidade, orientação política e sexual, ou posição social, evitando todas as formas de preconceito e discriminação, que possam caracterizar constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares;
- VIII. ser probo no desempenho de suas atribuições, escolhendo sempre, dentre as hipóteses legalmente permitidas, a que melhor garanta o atendimento ao interesse público, institucional e a qualidade dos produtos e dos serviços prestados;
- IX. pautar suas ações por integridade, prática da honestidade e probidade na realização de compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos da Companhia;
- X. respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações de seus superiores, desde que não haja conflito com este Código ou, ainda, não sejam manifestamente ilegais;
- XI. alertar a qualquer pessoa com cortesia ou reserva sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;
- XII. comunicar aos superiores e/ou à Diretoria Administrativa, qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e institucional ou que atente contra os princípios éticos adotados pela GOIÁS PARCERIAS;
- XIII. atuar de modo a assegurar agilidade alinhada à qualidade e resultado na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- XIV. realizar seu trabalho com lealdade à Companhia, guardando total sigilo profissional no tocante as informações privilegiadas, sobre ato ou fato não divulgado ao público, bem como não as utilizar em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XV. assegurar a confidencialidade de informações da Empresa, exceto quando houver autorização aprovada em instância superior competente para sua disponibilização em função de requisição pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e legais, ou outras determinadas pela Companhia;

- XVI. facilitar a fiscalização de todos os atos e serviços por quem de direito e atender aos prazos estipulados para a prestação de contas e ações de fiscalização e controle;
- XVII. submeter-se aos exames médicos e complementares previstos em lei e nas normas internas;
- XVIII. atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes;
- XIX. zelar para que as atividades internas estejam restritas ao negócio e interesses da Companhia;
- XX. apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada;
- XXI. contribuir para o bom andamento do controle, conformidade e organização do trabalho;
- XXII. zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pela Companhia de forma a garantir o melhor aproveitamento e aplicação prática de seus conteúdos;
- XXIII. estimular a disseminação dos princípios e práticas éticas da GOIÁS PARCERIAS, seja na sua relação interna ou externa, compartilhando com os demais profissionais da Companhia a informação da existência desse Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;
- XXIV. preservar a identidade institucional, evitando usar o nome da GOIÁS PARCERIAS, suas marcas e seus símbolos privativos, em publicidade ou na denominação de qualquer entidade;
- XXV. disseminar cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a imagem da GOIÁS PARCERIAS, agindo e tomando providências nesse sentido;
- XXVI. estimular dentro da Companhia, a utilização de técnicas modernas objetivando o controle da qualidade e a excelência da execução de serviços.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Art.11. As informações confidenciais, sob nenhuma hipótese, deverão ser reveladas por nenhum Diretor, Conselheiro, colaborador, salvo por determinação judicial.

Art.12. Os dados que ainda não são de domínio público, ou aqueles que possam de alguma forma, comprometer sua imagem, serão considerados informações confidenciais, sem prejuízo das demais, sendo:

- I.informações sobre o planejamento estratégico;

II. informações Técnicas e Financeiras que possam permitir a obtenção de vantagens indevidas;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS VEDAÇÕES**

Art. 13. Além das vedações legais, também se constituem vedações aos colaboradores vinculados à GOIÁS PARCERIAS:

I. solicitar, provocar, sugerir e receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em ações e decisões relacionadas às suas atribuições;

II. utilizar a mão de obra, bens e serviços da GOIÁS PARCERIAS para fins particulares;

III. alterar ou deturpar o teor de documentos;

IV. negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento de suas tarefas funcionais;

V. ausentar-se do ambiente de trabalho sem conhecimento dos superiores;

VI. prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros profissionais, a realização de denúncias não fundamentadas;

VII. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício de funções de outro profissional, causando-lhe dano moral ou material;

VIII. omitir ou falsear a verdade, ainda que contrarie o seu próprio interesse ou o da Administração Pública;

IX. utilizar informações, dados e documentos institucionais, como também os confidenciais, em benefício próprio ou de terceiros;

X. ser conivente ou omissivo com relação à má conduta de outros profissionais, com erros ou infrações a este Código de Ética e Conduta;

XI. manifestar-se em nome da Companhia sem a prévia autorização da Diretoria Colegiada;

XII. atender a pedidos de qualquer origem, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens que sejam morais, éticas, materiais, financeiras ou legalmente condenáveis, devendo tais casos serem comunicados de imediato aos seus superiores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES**

Art. 14. O colaborador vinculado à Companhia deve abster-se de aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter particular e pessoal, concedido por pessoa física ou jurídica, salvo em situações protocolares, quando esteja representando a GOIÁS PARCERIAS.

§1º. Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da GOIÁS PARCERIAS.

§2º. Não se consideram presentes para os efeitos deste Código os brindes que, por sua natureza:

I. sejam desprovidos de valor comercial; ou

II. sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## **CAPÍTULO IX**

### **VEDAÇÃO À PRÁTICA DO NEPOTISMO**

Art.15. No âmbito da GOIÁS PARCERIAS, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiares de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da GOIÁS PARCERIAS.

Art.17. Constituem-se como exceções as nomeações, designações ou contratações:

I. de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou colaborador;

II. de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do colaborador referido no art.16.

III. realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o colaborador e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV. de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o colaborador, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do colaborador.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 18. O colaborador da GOIÁS PARCERIAS deve evitar situações de reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da GOIÁS PARCERIAS e os interesses particulares do colaborador, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º O conflito de interesses é real quando a situação geradora já se consumou, é potencial quando o colaborador tem interesses particulares que podem gerar tais conflitos em situações futuras, e é aparente quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre a integridade do colaborador e da GOIÁS PARCERIAS.

Art. 19. Configuram conflitos de interesses do colaborador no exercício de cargo ou emprego na GOIÁS PARCERIAS:

I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do colaborador ou de colegiado do qual este participe;

III. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da

administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V. prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos colaboradores da GOIÁS PARCERIAS, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 20. Configuram conflitos de interesses após o exercício de cargo e/ou função que possibilite o acesso a informações privilegiadas, ou de diretor, no âmbito da GOIÁS PARCERIAS:

I. aceitar cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

II. intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesses privados perante órgãos ou entidades em que haja ocupado cargo ou emprego, ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§1º a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

§2º Os colaboradores que tenham acesso às informações privilegiadas ou que tenham exercido cargo de Diretoria na Companhia devem comunicar, por escrito, ao departamento de pessoal da GOIÁS PARCERIAS, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período de 3 (três) meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

Art. 21. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o colaborador da GOIÁS PARCERIAS deverá solicitar consulta à COMISSÃO DE ÉTICA da Companhia.

Art. 22. As despesas relacionadas à participação de colaborador em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas

e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o colaborador se vincule.

Art. 23. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

Art. 24. O colaborador deve declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS RESPONSABILIDADES DO SEGMENTO GERENCIAL**

Art.25. São deveres dos colaboradores do segmento gerencial, responsáveis pela gestão de equipes, além do disposto neste Código:

I. disseminar o conhecimento, cumprir e fazer cumprir leis, normas regulamentares e o Código de Ética e Conduta da Companhia;

II. abster-se de praticar, de forma intencional, atos administrativos que possam acarretar ações cíveis e trabalhistas, além de prejuízos de qualquer natureza para a Companhia;

III. manter atuação e postura compatíveis com o cargo e/ou a função exercida, abstendo-se de conduta hostil ou de utilizar o poder hierárquico para obter vantagens ou impor autoridade, tais como:

(a) atitude preconceituosa ou discriminatória;

(b) desrespeito às atribuições funcionais de outrem;

(c) indução, coação, constrangimento de colaboradores e terceiros;

(d) assédio moral e sexual a colaboradores e terceiros;

(e) desqualificação pública, ofensa e ameaça explícita ou disfarçada dos subordinados ou pares.

IV. valorizar métodos administrativos de controle, conformidade e organização do trabalho.

## CAPÍTULO XII

### DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 26. A Comissão de Ética da GOIÁS PARCERIAS orientará e aconselhará sobre a ética profissional no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente as situações de imputação ou de procedimento suscetível de censura ética.

Art. 27. Constituem competências da Comissão de Ética da Goiás Parcerias:

- I. atuar como instância consultiva do Diretor-Presidente, dos colaboradores e dos demais integrantes da força de trabalho da Companhia;
- II. aplicar o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- III. representar a Companhia perante as Comissões Éticas do Poder Executivo Estadual e em outros fóruns sobre o tema;
- IV. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas éticas;
- V. supervisionar a observância do Código de Ética, Conduta e Integridade dos colaboradores da Companhia;
- VI. responder às consultas que forem de sua competência;
- VII. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de condutas éticas e deliberar sobre os casos omissos, observando suas normas e orientações;
- VIII. propor ao Diretor-Presidente alterações ao Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX. dar ampla divulgação do Código de Ética, Conduta e Integridade aos colaboradores da Companhia;
- X. dar publicidade de seus atos, observada a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a sua regulamentação;
- XI. orientar e aconselhar sobre ética profissional os colaboradores e demais integrantes da força de trabalho da GOIÁS PARCERIAS, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura;
- XII. fornecer, quando solicitados, os registros sobre a conduta ética dos colaboradores e demais integrantes da força de trabalho da Companhia, para instruir e fundamentar os atos próprios de desenvolvimento nas carreiras;
- XIII. requisitar colaborador para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos à Diretoria Colegiada, mediante prévia autorização do dirigente máximo da Companhia;
- XIV. elaborar e executar o Plano de Trabalho de Gestão da Ética;



- XV. apurar, de ofício ou mediante provocação, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas;
- XVI. receber denúncias e representações contra os colaboradores e demais integrantes da força de trabalho da Companhia por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- XVII. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos colaboradores e demais integrantes da força de trabalho da Companhia;
- XVIII. convocar os colaboradores e demais integrantes da força de trabalho da Companhia e convidar outras pessoas a prestarem informação;
- XIX. requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XX. requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes à agentes públicos e aos órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XXI. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XXII. aplicar a penalidade de censura ética aos colaboradores e demais integrantes da força de trabalho da Companhia e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
- (a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
  - (b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
  - (c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e
  - (d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP.
- XXIII. notificar às partes de suas decisões; e
- XXIV. arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração, cuja apuração seja da competência de órgão distinto.

Art. 28. Constitui infração a este Código a prática de atos vedados, a omissão e o descumprimento dos deveres.

Art. 29. A apresentação e julgamento de infrações éticas obedecerão à procedimentos previstos no Regimento Interno da Diretoria Colegiada.

Art. 30. A representação ou denúncia poderá ser formalizada por qualquer pessoa que revele o desejo de representar ou denunciar, e será dirigida à COMISSÃO DE ÉTICA.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS**

Art. 31. Praticar perseguições, punições ou quaisquer outras formas de retaliação a denunciante ou testemunhas envolvidas em processos de apuração de infração nos âmbitos da ética, da integridade e da correição administrativa.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS**

Art.32. A Companhia condena qualquer discriminação ou retaliação contra os colaboradores que tenham feito, de boa-fé, denúncias sobre infrações ou suspeitas de irregularidades.

Art.33. A Companhia manterá sigilo e confidencialidade, do denunciante, do denunciado e de quaisquer pessoas que tiverem envolvidas na investigação.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 34. A violação dos preceitos estipulados neste Código acarretará censura ética, a ser aplicada pela Diretoria Colegiada, mediante processo de apuração ética, que poderá, ainda, sugerir à autoridade máxima da Companhia a aplicação de outras penalidades, sem prejuízo das demais apurações e sanções respectivas em outras esferas.

Parágrafo único. Os fatos serão informados e os dados serão encaminhados à Diretoria Administrativa da GOIÁS PARCERIAS, mediante cláusula de sigilo.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO COMPROMISSO E DA ADESÃO**

Art. 35. A reputação e a integridade ética da GOIÁS PARCERIAS são de responsabilidade de cada um dos profissionais que nela atuam e constitui orientação fundamental para as práticas diárias da Companhia.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo anexo, é expressão do livre consentimento e concordância ao cumprimento dos princípios e regras deste Código.

Art. 36. No ato da admissão, todo agente público que tomar posse em cargo, emprego ou função, assinará termo em que declarará conhecer o disposto neste Código, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Nos editais e nos contratos celebrados pela GOIÁS PARCERIAS, deverá constar cláusula expressa sobre a ciência e responsabilidade da empresa contratada e de seus funcionários em observar este Código de Ética, Conduta e Integridade.

Art. 38. O disposto neste Código deverá constar no conteúdo programático dos concursos que vierem a ser realizados.

Art. 39. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada, mediante consulta realizada, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 40. Este Código entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no art. 40, inc. XI, do Estatuto Social, assim como no mesmo prazo todos os colaboradores da Companhia deverão formalizar o Termo de Compromisso para garantir a mais ampla divulgação e ciência do conteúdo deste Código de Ética, Conduta e Integridade.

**Goiás Parcerias em Goiânia aos 18 de março de 2022.**

**Diego de Oliveira Soares**  
Diretor Presidente

**Luiz Ernesto Rodovalho Villela**  
Diretor Vice-Presidente

**Maxuêlo Braz de Paula**  
Diretor Administrativo de  
Regulação e Governança

**HEITOR DIAS** Assinado de forma  
digital por HEITOR DIAS  
**CAMARGO:** CAMARGO:  
01777928176  
**01777928176** Dados: 2022.03.18  
12:47:14 -03'00'

**Heitor Dias Camargo**  
Diretor Técnico

**Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes**  
Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Novos Negócios

## ANEXO

### TERMO DE COMPROMISSO

Entendo que o presente Código de Ética e Conduta revela os valores e princípios da GOIÁS PARCERIAS, devendo ser lido e cumprido pelos colaboradores da Companhia.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Diego de Oliveira Soares**  
Diretor Presidente

**Luiz Ernesto Rodovalho Villela**  
Diretor Vice-Presidente

HEITOR DIAS  
CAMARGO: 01777928176  
01777928176

Assinado de forma digital  
por HEITOR DIAS  
CAMARGO: 01777928176  
Dados: 2022.03.18  
12:43:39 -03'00'

**Maxuêlo Braz de Paula**  
Diretor Administrativo de  
Regulação e Governança

**Heitor Dias Camargo**  
Diretor Técnico

**Danilo Gomes Avelino de Alencar Arraes**  
Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Novos Negócios